



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Dê-se ao art. 28, da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, que altera art. 631 da CLT, a seguinte redação:

Art. 631. Qualquer cidadão, entidade ou agente público poderá comunicar à autoridade trabalhista as infrações que verificar devendo esta proceder às apurações necessárias nos termos da ordem de serviço expedida previamente pela chefia de fiscalização.

JUSTIFICAÇÃO

O Auditor Fiscal do Trabalho, ao receber o comunicado de infrações trabalhistas, deve repassar as informações para as chefias/coordenações, inserindo essa informação no sistema. A análise dessas informações e a distribuição das demandas será posteriormente realizado pelas chefias/coordenações, segundo as diretrizes do planejamento que deve ser seguido.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.



CD/19671.44467-03



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.



CD/19671.44467-03